



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO DISTRITAL RICARDO VALE – PT/DF**

EMENDA OL-CAS

**SUBSTITUTIVO N° _____, DE 2015
(Dos Deputados Ricardo Vale, Wasny de Roure e Júlio Cesar)**

**Ao Projeto de Lei nº 243, de 2015, que
Cria o Programa de Incentivo ao Futebol
Amador do Distrito Federal -BOLEIROS e
dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI N° 243/2015
(Dos Deputados Ricardo Vale e Wasny de Roure e Júlio Cesar)**

**Cria o Programa de Incentivo ao Futebol
Amador do Distrito Federal -BOLEIROS e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Futebol Amador do Distrito Federal - Boleiros, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do futebol amador.

Art. 2º Para fins desta Lei, integram o futebol amador as ligas ou associações das seguintes modalidades, praticadas em qualquer Região Administrativa do Distrito Federal:

I- Futebol de Campo, praticado em campo de terra, sintético ou grama natural no âmbito do Distrito Federal;

II- Futsal, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

III- Futebol 7 Society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural no âmbito do Distrito Federal;

IV- Futebol de Areia, praticado em campos de areia no âmbito do Distrito Federal;

V- Futvolei, praticado em quadras de areia no âmbito do Distrito Federal;

VI – Basquetebol, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;



VII – Handball, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

VIII – Voleibol, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

IX – Rugby em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

X – Futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XI – Futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XII – Basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XIII – Goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XIV – Voleibol Sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XV – Futebol para Surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XVI – Futsal para Surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XVII – Futsal para Deficiente Intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º O programa Boleiros tem como benefício a disponibilização dos serviços de arbitragem e premiação e a compra de material de estrutura básica para as modalidades esportivas citadas no art. 2º.

§ 1º Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, coletes e formulários de súmula.

§ 2º Os serviços de arbitragem e premiação, bem como a compra de material de estrutura básica devem ser disponibilizados por empresa previamente contratada mediante licitação pública.



Art. 4º Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, a entidade responsável pela modalidade de futebol entre as previstas no art. 2º deve preencher os seguintes requisitos:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda aos requisitos do art. 18-A da Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998;

III – atenda aos demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Criado por Decreto de Nº 33.213 de 21 de setembro de 2011, o Programa Boleiros é um programa de fomento ao Futebol Amador. Sua principal ação é o custeio de serviços de arbitragem de futebol de campo, contribuindo para que o Esporte e o Lazer sejam tratados como políticas públicas e direito de todos. O Programa beneficia entidades privadas sem fins lucrativos, organizadoras dos campeonatos de futebol amador.

O Projeto de Lei, além de consolidar o Programa, amplia suas ações para outras modalidades esportivas.

O Distrito Federal tem poucas opções esportivas, quando comparado aos grandes centros do nosso País, mas aqui vem sendo desenvolvida uma grande aptidão para o esporte amador, incluindo o paralímpico e seus desdobramentos, como Futvolei, Futsal, Futebol 7 Society, Futebol de Areia, Rugby, Voleibol para Surdos e outros, nas diversas Regiões Administrativas do DF.

Enquanto o DF sofre para conquistar torcedores, o amador é acompanhado por um grande público nos diversos campos, seja ele de terra batida, grama sintética, grama natural e quadras esportivas.

Para se ter uma ideia, no caso específico do futebol amador, em um único campo com rodada dupla, as equipes conseguem mobilizar cerca de 200 pessoas por campo. Tal número nos leva à estimativa de um público de quase 100 mil pessoas comparecendo aos jogos nos mais de 400 campos de futebol amador em nossas cidades.

Necessário se faz destacar também o desenvolvimento do micro empreendedorismo, já que à beira de cada campo existente no Distrito Federal é fácil verificar a existência de vários vendedores de churrasquinhos, bebidas e outros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

A avaliação é de que haja um movimento de cerca de R\$10 milhões por ano na economia patrocinada por esses microempreendedores, com tendência a aumentar com a participação, agora, do esporte paralímpico.

Por tais razões, submetemos à discussão desta Casa e da sociedade o presente substitutivo ao Projeto de Lei, esperando vê-lo aprovado pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, de maio de 2015.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF


Deputado WASNY DE ROURE – PT/DF


Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB/DF